

Proc. TC-020.312/2013-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas com os recursos do Convênio 94859/1998 (peça 1, p. 9-27), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Guamaré/RN, objetivando a “Construção de Escolas de Ensino Fundamental”. Para tanto, foram previstos R\$ 250.000,00, que foram repassados pelo órgão concedente em duas parcelas iguais de R\$ 125.000,00, em 24/12/1998 e 17/3/1999, com vigência inicial do ajuste de 3/7/1998 a 28/2/1999, tendo sido prorrogada até 30/5/1999, com prazo para prestação de contas até 29/7/1999.

Após a instrução regular, considerando que o espólio e/ou sucessores do responsável, Sr. João Pedro Filho (ex-prefeito, CPF 041.178.324-68 – falecido) permaneceram revéis, a unidade técnica propõe que sejam julgadas irregulares as contas do responsável, com fulcro no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/92, condenando-se o seu espólio, ou sucessores, na superveniência de partilha, em débito no valor de R\$ 94.427,77 (17/3/1999).

Feito esse relato, em que pese a revelia do espólio do responsável e um valor de débito atualizado significativamente superior ao limite mínimo normativo para prosseguimento de tomada de contas especial, pedimos vênias para discordar da unidade técnica e propor que as presentes contas sejam arquivadas, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular, com fulcro no art. 212 do RI/TCU c/c artigos 6º, II, e 19 da IN/TCU nº. 71/2012.

Nesse sentido, cabe considerar o longo transcurso de tempo que inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem que os responsáveis tenham dado causa à demora processual. Com maior razão no presente caso, pois já não é mais o gestor quem se defenderá, mas seu espólio e/ou sucessores, mitigando ainda mais qualquer possibilidade de um contraditório eficaz.

Ministério Público, em 10 de junho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador